

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

Boletim de Jurisprudência

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

15/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Seguro coletivo de acidente do trabalho. Exigibilidade. Moléstia psíquica. Exceção contratual. Não há como se atribuir ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do prêmio do seguro coletivo, ainda que não tenha cientificado seus empregados da contratação, se a apólice excluir de forma peremptória as sequelas do acidente de trabalho, excetuando apenas as embolias e infecções atreladas a ferimento visível. (TRT/SP - 00028316720145020028 - RO - Ac. 2ªT [20170046588](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 10/02/2017)

ASSÉDIO

Moral

Dano moral. Assédio. Cobrança de metas. O mero fato de a reclamada impor metas não leva necessariamente à conclusão de que havia assédio moral. Exigir produção dos empregados encontra-se dentro do poder diretivo do empregador. O que não pode haver é o excesso no exercício deste direito, e deste excesso não há prova nos autos. Improcedência da pretensão que é mantida. (TRT/SP - 00029353820135020014 - RO - Ac. 2ªT [20170329016](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 29/05/2017)

BANCÁRIO

Configuração

Fináustria. Banco Itaú. Subordinação ao banco demonstrada. Reconhecido vínculo de emprego com o banco por todo o período. Infere-se dos depoimentos testemunhais e até mesmo do depoimento da supracitada preposta a existência de subordinação direta da autora ao segundo reclamado, corroborando as suas alegações no sentido de estar subordinada ao gerente "Nivaldo" do Itaú, sendo este seu superior hierárquico. Também não se pode deixar de considerar a unanimidade dos depoimentos quanto à necessidade de se reportar ao mesmo gerente se necessitasse faltar ou se atrasar, reforçando a existência de subordinação direta e do exercício do poder diretivo do banco empregador, notadamente do poder de fiscalização do serviço prestado. (TRT/SP - 00011582420155020442 - RO - Ac. 6ªT [20170215908](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 10/04/2017)

COMPENSAÇÃO

Dívida trabalhista

Compensação. Dívida. Improbidade. O instituto da compensação consiste numa forma indireta de extinção de obrigações quando autor e réu reúnem reciprocamente as qualidades de credor e devedor. Na justiça do trabalho, restringe-se às dívidas de natureza trabalhista, conforme entendimento consubstanciado pela Súmula 18 do C. TST. Estas podem ser exemplificadas por adiantamento de salários ou danos causados pelo empregado ao empregador. A

compensação, portanto, no caso em apreço, é permitida, já que a dívida contraída pelo reclamante possui relação com o contrato de trabalho. Temos, de um lado, verbas trabalhistas e, de outro, prejuízos igualmente de natureza trabalhista causados pelo reclamante às reclamadas, no exercício da função, por atos de improbidade. (TRT/SP - 00026575020125020312 - RO - Ac. 11^ªT [20170211449](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 11/04/2017)

COMPETÊNCIA

Administrativa

Auditor fiscal. Competência. Validade do auto de infração. Pela análise do art. 18 do Decreto nº 4.552/02, que elenca as competências dos auditores fiscais do trabalho, constatamos que ela é ampla, pois abrange não apenas a prevenção, mas também a repressão que, em muitos casos somente ela garante a observância do ordenamento jurídico. Buscou o auditor fiscal garantir o valor social do trabalho, a preservação do emprego, a dignidade dos trabalhadores. Vale salientar que na referida lei não há determinação para que o auditor fiscal do trabalho primeiro oriente e só depois aplique advertência e depois a multa, se não cumpridas as orientações. Aliás, pela gravidade dos fatos narrados e constatados nestes autos, inclusive de condições análogas a de escravos, a mera orientação seria completamente ineficaz. E mais, após cometidos os ilícitos, só orientação não basta, é preciso atos de repressão e responsabilização de eventuais culpados. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10015953220155020318](#) - 5^ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 25/05/2017)

Material

Execução. Sócio falecido. Competência. Justiça do trabalho. Compete à Justiça do Trabalho processar as execuções advindas de suas decisões, ainda que tenha sido ajuizado inventário na Justiça Comum em razão da morte de um dos sócios da executada. A habilitação do crédito perseguido no processo de inventário é facultativa para o credor, sob pena de evidentes prejuízos à satisfação do crédito alimentar trabalhista, bem como à efetividade e à celeridade da prestação jurisdicional. Aplicação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01539005220045020302 - AP - Ac. 8^ªT [20170314531](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 23/05/2017)

Incompetência. Cobrança de comissões. Corretor autônomo. Súmula 363 do C. STJ. Precedentes do C. TST. De acordo com a jurisprudência dos C. TST e STJ, compete à Justiça comum processar e julgar ação de cobrança de comissões ou corretagem devidas a corretor autônomo. (PJe TRT/SP [10017177920145020609](#) - 4^ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 22/03/2017)

Seguro de vida em grupo contratado pelo empregador. Competência da justiça do trabalho. É da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar ações envolvendo pagamento de indenização prevista em seguro de vida, vez que este foi contratado em decorrência da relação de emprego e foi adquirido com a intermediação do empregador, estando as pretensões formuladas nos autos, portanto, incluídas no rol previsto no art. 114, I, da Constituição Federal Brasileira. (PJe TRT/SP [10011176220155020467](#) - 4^ªTurma - RO - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DEJT 01/06/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Ausência de registro na CTPS. Dano moral. A ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS ofende o sentimento de cidadania. No mundo contemporâneo do trabalho, relega-se à *capitis diminutio*, ou estado de diminuição do status social, aquele que se encontra no limbo do trabalho informal, fundamentando o direito à reparação por danos morais. (TRT/SP - 00010410420145020075 - RO - Ac. 15ªT [20170165730](#) - Rel. Maria Inês Ré Soriano - DOE 21/03/2017)

Dano existencial. O cumprimento de jornada noturna de 12 horas (das 22h às 10h), com 30 minutos de intervalo, em regime de escala 6x1, considerando ainda o tempo necessário para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, permite concluir que o tempo restante do empregado era suficiente apenas para que ele dormisse, ficando privado do lazer, repouso, convivência social e familiar. Configurado, assim, o dano existencial. (TRT/SP - 00006040520155020082 - RO - Ac. 6ªT [20170098839](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 03/03/2017)

Carteiro. EBCT. Dano moral derivado de desequilíbrio psicológico. Responsabilidade civil não configurada. O carteiro que presta serviços na via pública corre riscos da ação de meliantes em paridade com os cidadãos que portam bolsas, pacotes, telefone, celulares ou outros bens, não havendo como atribuir ao empregador a responsabilidade pelo desequilíbrio psicológico que o acometeu, em virtude dos assaltos sofridos. Os carteiros são contratados mediante concurso público que estabelece em seu edital as condições de trabalho. Vale concluir que apenas os interessados na modalidade dos serviços se candidatam à vaga, no que pese a ciência inequívoca do tipo de serviço a ser prestado. Responsabilidade civil não configurada. (TRT/SP - 00018768520145020432 - RO - Ac. 2ªT [20170103689](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 07/03/2017)

Indenização. Teoria da perda de uma chance. A Teoria da Perda de Uma Chance, em poucas palavras, reconhece a possibilidade de indenização toda vez que alguém se vê privado da oportunidade de obter lucro ou evitar determinado prejuízo, em razão da conduta culposa de outrem. Na hipótese dos autos, todavia, o autor não aponta qual "chance" teria perdido. A manutenção do emprego não pode ser assim classificada. Conforme o decidido, não houve promessa de manutenção do emprego. Ser professor de curso realizado em módulos não traz tal garantia até o término destas aulas. E também não há prova de que a realização de cursos e avaliações fossem condição para aquisição do direito de permanência no posto de trabalho. Ou seja, não havia razão para que o reclamante mantivesse expectativas pela manutenção do emprego, além das de qualquer outro trabalhador. Sua "chance" de continuar no emprego era igual a de qualquer outro empregado diligente. Por outro lado, em favor do reclamado havia o direito potestativo de rescindir o pacto. Assim, não houve perda de qualquer chance. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016168120155020073 - RO - Ac. 2ªT [20170151462](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 16/03/2017)

Dano moral configurado. O dano moral representa lesão de caráter extrapatrimonial, e se configura pela violação aos direitos da personalidade, tais como a honra, a intimidade e a vida privada. O tema conta com proteção constitucional, inserido no rol de direitos e garantias fundamentais, como se depreende do artigo 5º, incisos V e X, da CF. Na hipótese em tela, o reclamante

logrou comprovar que a ausência de pagamento das verbas rescisórias gerou prejuízos financeiros que acabaram por inscrevê-lo junto ao SERASA, fato que lhe lesionou a honra. Recurso da reclamada a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00016369520145020303 - RO - Ac. 8ªT [20170214766](#) - Rel. Sueli Tomé Da Ponte - DOE 11/04/2017)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Requisitos

Embargos de terceiro-ação autônoma de conhecimento. Não comprovação da constrição judicial. Por tratar-se de ação autônoma incidental à execução, que tramita em autos apartados, é imprescindível a correta e regular formação dos embargos de terceiro e a correta satisfação de seus pressupostos, dentre os quais a prova da constrição judicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC. (TRT/SP - 00000927220165020442 - AP - Ac. 2ªT [20170329318](#) - Rel. Pérsio Luis Teixeira de Carvalho - DOE 29/05/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Dirigente sindical, membro da CIPA ou de associação

Estabilidade. "Cipeiro". Término da obra. Possibilidade de dispensa. O art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT da CF/88, veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção das comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. O art. 165 da CLT dispõe como sendo despedida arbitrária aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. E, ainda, seu parágrafo único assegura ao empregado "cipeiro" a reintegração no emprego, caso o empregador não comprove a existência de qualquer um desses motivos. Entretanto, não obstante a Reclamada ter comprovado documentalmente o encerramento das atividades realizadas na obra, a prova oral revelou que, efetivamente, a obra não tinha chegado ao fim, consoante se verifica do depoimento do Sr. Paulo Roberto Silva, não incidindo, portanto, a hipótese prevista no item II, da Súmula n.º 339 do C. TST. (PJe TRT/SP [10004945520155020254](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 05/04/2017)

EXECUÇÃO

Fraude

Fraude à execução. Declaração de ineficácia. A fraude à execução não anula ou nulifica o ato translativo de propriedade, mas apenas o torna ineficaz em relação ao credor da execução em que foi declarada a ineficácia. O negócio jurídico, ainda que em fraude à execução, continua em pleno vigor entre as partes alienantes e adquirentes, embora não produza efeitos para o exequente. (TRT/SP - 00944001820025020046 - AP - Ac. 6ªT [20170257147](#) - Rel. Regina Vasconcelos - DOE 02/05/2017)

Legitimação ativa

Ementa. Penhora incidente sobre bem imóvel pertencente aos sócios da reclamada. Ilegitimidade da empresa executada para defender interesses dos sócios. A empresa agravada não detém legitimidade ativa para, em nome próprio,

defender os interesses dos sócios. Inteligência do art. 18 do novo Código de Processo Civil. A legitimidade para arguir a impenhorabilidade, ao fundamento de que se trata de bem de família (Lei nº 8.009 /91), é exclusiva do proprietário do bem e não da empresa reclamada. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 02506008420005020317 - AP - Ac. 13ªT [20170251092](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 28/04/2017)

Penhora. Em geral

Quebra do sigilo bancário. Cadastro de clientes do sistema financeiro nacional - CCS. A utilização do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS deve se limitar aos casos em que há indícios de que existem bens e que estes estão sendo ocultados. A mera ausência de bens a serem penhorados não impõe a necessidade de quebra do sigilo bancário da empresa e de seus sócios. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011445820135020006 - AP - Ac. 2ªT [20170169426](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 23/03/2017)

FALÊNCIA

Recuperação judicial

Agravo de Instrumento. Recurso Ordinário. Pressupostos de admissibilidade. Empresa em recuperação judicial. Preparo. A empresa em recuperação não está isenta de preparo, pois não tem as mesmas restrições que a massa falida no tocante à disponibilidade dos bens. Não há suporte, portanto, para a analogia. Jurisprudência já consolidada no Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula 86, parte final. Agravo de Instrumento que não se conhece. (PJe TRT/SP [10016550720155020382](#) - 11ªTurma - AIRO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 28/03/2017)

FINANCEIRAS

Financeiras. Equiparação a bancos

Contratação fraudulenta. Financeira atuando como braço do banco de forma a estruturar suas atividades. Irregular a manobra da reclamada ao instituir sociedades com objeto social diverso, com a finalidade de enquadrar seus empregados em categorias outras que não as bancárias ou as financeiras, reduzindo seus recursos humanos e passando a contar com trabalhadores vinculados formalmente a "prestadores de serviços". (PJe TRT/SP [10002894420155020442](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 19/05/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Não há falar-se em adicional de periculosidade para quem apenas acompanha o abastecimento do veículo que dirigia, já que ausente previsão em norma regulamentadora. (TRT/SP - 00015208620155020034 - RO - Ac. 17ªT [20170308949](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 19/05/2017)

Perícia

Limpeza de banheiros em locais de grande circulação de pessoas. Tendo o Sr. Perito constatado que o reclamante efetuava diariamente a limpeza de banheiros utilizados por ao menos 250 pessoas, é o caso de aplicação do disposto no item II

da Súmula 448 do C. TST. Vedada, contudo, a reformatio in pejus, deve ser mantida a condenação. (TRT/SP - 00022107420155020080 - RO - Ac. 3ªT [20170216769](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 11/04/2017)

JUSTA CAUSA

Configuração

Dependência química. Programa de reabilitação oferecido pela empresa. Ausência de reabilitação. Faltas. Desídia. Não caracterização. O fato de a empresa oferecer programa de reabilitação para o qual o autor não se adaptou não afasta a obrigação de a empresa, uma vez frustrada a possibilidade de reabilitação através de seu programa, encaminhar o empregado para o INSS. Programas de reabilitação promovidos por empresas são iniciativas louváveis, mas não podem servir de lastro, quando frustrados, para a dispensado empregado que padece de dependência química, sob pena de se subverter a finalidade para o qual se destinam que é buscar a reabilitação do ser humano subjacente à figura do empregado. (TRT/SP - 00004211120155020025 - RO - Ac. 17ªT [20170309309](#) - Rel. Álvaro Alves Noga - DOE 19/05/2017)

Incontinência de conduta e mau procedimento

Mau procedimento. Dormir em serviço. Justa causa reconhecida. Não há que se falar em ausência de proporcionalidade, mas sim em atos de desídia, que se consubstanciam pelo descaso, falta de comprometimento ou negligência do autor no desempenho de suas funções, ao dormir no horário do serviço, deixando a portaria do prédio desguarnecida. Apelo a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10012020420165020050](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 03/04/2017)

Improbidade

Justa causa. Ato de improbidade. Configuração. O registro de ponto em horário não cumprido em labor configura inequivocamente ato de improbidade apto a quebrar a confiança necessária ao prosseguimento da relação de trabalho. Mantida a sentença que reconheceu a justa causa. (PJe TRT/SP [10011155420165020048](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 10/02/2017)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Fraude na terceirização. Vínculo de emprego reconhecido diretamente com o banco tomador. Unicidade contratual. Responsabilidade solidária. A prova produzida nos autos elucida, sem sombra de dúvida, que o reclamante, em que pese ter sido contratado pela segunda reclamada, IBM, no dia imediato à dispensa pelo Banco Santander, continuou a exercer as mesmas tarefas que desempenhava para o Banco e foi subordinado às pessoas que antes prestavam serviços para o primeiro reclamado e foram dispensados e admitidos, todos, de um dia para o outro, pela empresa IBM. Na realidade, a segunda reclamada, IBM, consubstancia-se em mera intermediária formal de mão de obra, colaborando diretamente para a perpetuação de fraude aos direitos trabalhistas adquiridos pelo autor, na condição de bancário, como entendeu o Juízo a quo. (TRT/SP - 00010351520145020069 - RO - Ac. 4ªT [20170261527](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 08/05/2017)

MULTA

Cabimento e limites

Multa diária. Descumprimento da obrigação de fazer. Concordância tácita com os cálculos da reclamada. A inércia do exequente, devidamente intimado a se manifestar acerca da impugnação aos cálculos ofertados pela executada, a qual aduziu os motivos pelos quais não cumpriu a obrigação de fazer, atraiu os efeitos da preclusão consumativa, revelando aquiescência tácita em desfavor da multa determinada na r. sentença liquidanda. (TRT/SP - 00028454020145020064 - AP - Ac. 2ªT [20170329288](#) - Rel. Pêrsio Luis Teixeira de Carvalho - DOE 29/05/2017)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Constituição de capital. Inclusão em folha de pagamento. Impossibilidade de cumulação. O artigo 533, do CPC (que possui redação semelhante ao art. 475-Q, do antigo CPC), estabelece como regra geral garantidora do pagamento da pensão mensal a constituição de capital, sendo que a opção pela inclusão em folha de pagamento é faculdade do juiz quando, ao analisar o caso em concreto, verificar que a empresa possui notória capacidade econômica. Todavia, ainda que o juiz possa agir com certa discricionariedade nesses casos, não é permitida a cumulação das duas obrigações, por violação à regra processual estabelecida. Agravo de Petição da executada a que se dá parcial provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00000735920165020024 - AP - Ac. 8ªT [20170237936](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 26/04/2017)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

O depoimento pessoal é meio de prova do adversário. Visa a extrair confissão. Dessa forma, sendo meio de prova do adversário, o seu indeferimento configura cerceamento de defesa. (TRT/SP - 00012343320155020059 - RO - Ac. 17ªT [20170273231](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 05/05/2017)

PORTUÁRIO

Avulso

Indenização por cancelamento de registro de trabalhador portuário. Requisitos para percepção não comprovados em juízo. Conforme bem asseverado em primeira instância, o autor apenas reitera, desde a inicial, alegações no sentido de que faz jus à indenização pelo cancelamento do registro de portuário avulso, e de que foi habilitado como beneficiário da parcela em cadastro realizado perante o réu, sem trazer qualquer documento que comprove tal fato - encargo processual que lhe incumbia. A reiteração dos argumentos lançados na inicial, no sentido de que houve habilitação perante o gestor do fundo para o recebimento da benesse - frise-se, também não comprovada em Juízo -, e de que o réu havia informado a existência de saldo positivo do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP), não permite, por si só, o acolhimento da pretensão. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10014367120165020442](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 06/04/2017)

PROVA

Meios (de)

Embargos de terceiro. Prova da posse ou propriedade de veículo. Documento de compra e venda simples, sem o reconhecimento de firma, bem como a ausência de apresentação de Certificado de Registro do Veículo em nome do embargante, não comprovam a posse ou propriedade deste. (PJe TRT/SP [10001477220165020323](#) - 6ªTurma - AP - Rel. Antero Arantes Martins - DEJT 23/03/2017)

Pagamento

Diferenças salariais. Diante da negativa da reclamada quanto à promessa de pagamento salarial na forma alegada na inicial, competia ao reclamante o ônus de provar que o salário pactuado no momento da contratação não foi aquele efetivamente pago pela ré, já que fato constitutivo do seu direito (arts. 818, da CLT e 373, I, do NCPC). (TRT/SP - 00022769720115020014 - RO - Ac. 2ªT [20170329024](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 29/05/2017)

RECONVENÇÃO

Admissibilidade

Reconvenção. Dívida de natureza civil contraída durante a relação de emprego. Competência da justiça do trabalho. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a reconvenção em que se postula a cobrança de dívida de natureza civil contraída durante a relação de emprego, conforme o art. 114, IX, da Constituição Federal. (PJe TRT/SP [10007611320155020291](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 16/02/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. A SPTrans, componente da administração pública indireta, por ato administrativo, concedeu a exploração de atividade econômica a particular. Não contratou a mão de obra por interposta pessoa, seja para atividade fim ou para atividade meio e não se aproveita, direta ou indiretamente, do trabalho prestado pelos empregados da primeira reclamada, de onde não se verifica a possibilidade de ser responsável, direta ou subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas do autor. Aplicação da OJ 66 da SBDI-I do C. TST e da Súmula 13 deste E. TRT. (PJe TRT/SP [10006004620165020039](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DEJT 23/03/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Horas extras. Plantões. Servidor estadual regido pela CLT. Ao Estado não assiste competência para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I), razão pela qual não é possível a fixação, por norma interna do réu, de valor de horas de plantão diverso do previsto em legislação federal. Apelo a que se nega provimento para manter a condenação ao pagamento das diferenças de horas extras e respectivos reflexos. (TRT/SP - 00000427620155020023 - RO - Ac. 6ªT [20170100230](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 07/03/2017)

SINDICÂNCIA

Sindicância interna

Empregado público. Processo administrativo. Ausência de ampla defesa. Nulidade. A reclamada não demonstrou ter instrumentalizado ao investigado a possibilidade de apresentar ampla defesa, a qual não se consubstancia apenas na faculdade de se defender, mas também na oportunidade de acompanhar o processo disciplinar em todas as suas etapas, participar das inquirições efetuadas e se manifestar acerca dos atos produzidos, o que acarreta nulidade do processo administrativo. Concretude que se confere ao princípio do contraditório constitucionalmente previsto e que se estende aos procedimentos administrativos, como forma de se evitar abuso na condução da coisa pública. (TRT/SP - 00025227820145020373 - RO - Ac. 17ªT [20170309490](#) - Rel. Álvaro Alves Noga - DOE 19/05/2017)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Motorista empregado de instituição bancária. Categoria diferenciada. O reclamante se ativou na categoria diferenciada dos motoristas, realizando o transporte de pessoas, razão pela qual não pode ser considerado bancário. Inteligência do artigo 511, § 3º, da CLT, bem como da Súmula n. 117, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10007230720155020386](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 06/04/2017)

SUBSTITUIÇÃO

Acesso ao cargo do substituído

Vacância de cargo. Diferenças salariais. Inexiste em nosso ordenamento jurídico qualquer dispositivo que obrigue o empregador a pagar idêntico salário ao cargo vago em definitivo, não fazendo jus o reclamante às diferenças salariais postuladas. Nesse sentido o item II a Súmula 159 do C. TST. (TRT/SP - 00013883920145020042 - RO - Ac. 3ªT [20170216866](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 11/04/2017)